



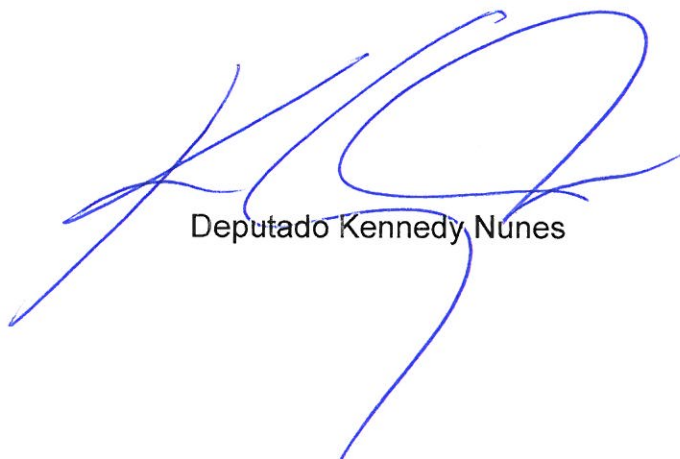
Projeto de Lei PL./0120.8/2017

Estabelece a classificação da Visão Monocular
como deficiência visual

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual a visão monocular.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente
32ª Sessão de 26/04/17
As Comissões de:
- 5 Justica
- 25 Saúde
- 7 Def. dos Dir. da
Procu. com Deficiência
Secretário





JUSTIFICATIVA

As pessoas com **visão monocular** são àqueles que possuem visão em apenas um dos olhos. Essa situação leva à perda da percepção binocular de profundidade e à redução no campo visual. A visão monocular recebe pouca atenção como uma classificação de “deficiência”. Em virtude disso, profissionais na área da saúde e autoridades não levam em conta suas consequências econômicas e psicossociais e, vendo o problema muito mais como um “inconveniente” do que como uma deficiência, deixam de estabelecer critérios legais de definição de deficiência.

O portador de visão monocular tem dificuldade na definição de profundidade e distância, podendo ser impeditiva para diversas atividades, principalmente as profissionais. Sabe-se que qualquer limitação de ordem física impõe ao cidadão dificuldades para sua colocação no disputado mercado de trabalho. Além disso, os portadores dessa deficiência estão desamparados, sofrem preconceito, têm dificuldades de acesso e, ainda, lhes é vedada a participação em concurso público para determinadas áreas.

O objetivo da presente proposta é promover tratamento isonômico com os demais tipos de deficiências, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação dessa propositura, tão almejada pelas pessoas com visão monocular.

Deputado Kennedy Nunes